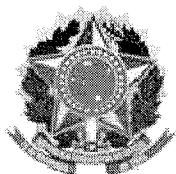


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	Data: 20 de Julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 01 / 04	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Regularização de Obra/Serviço.	
I – Situação existente	
No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico e a regularização de obra/serviço prevê apenas para casos em que não houve participação de profissional habilitado.	
II – Descrição da Proposição	
Incluir regularização de obra/serviço para profissional que não registrou ART.	
III – Justificativa	
Obrigação de contratar outro profissional para emitir laudo. Todo contrato escrito ou verbal está sujeito à anotação de ART.	
IV – Fundamentação legal	
Lei nº 5.194/66, o profissional contratado já é habilitado para a atividade. Lei nº 6.496/77 exige ART. Resolução nº 229/75 do Confea define apenas a regularização sem a participação de profissional. Resolução nº 1.025/09 do Confea define prazo de registro de ART anterior a obra/serviço.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Revogar a Resolução nº 229/73 do Confea. Revogar os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.025/09 – parágrafo 2º, art. 28, art. 39 e parágrafo 3º, art. 43, art. 58 e art. 79.	

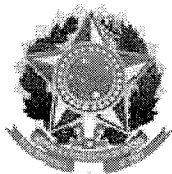


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	Data: 20 de Julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 02/04	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Tribunal de Ética.	
I – Situação existente Atualmente existem somente 2 (duas) punições na transgressão do código de ética – censura pública e advertência reservada.	
II – Descrição da Proposição Criar Tribunal de Ética/ Alterar o art. 72 da Lei nº 5.194/66, em conformidade aos artigos 71, 74 e 75, excluindo-se a advertência reservada, instituindo a quem transgredi-lo a Censura Pública, Multa, Suspensão Temporária ou cancelamento do registro.	
III – Justificativa Tornar mais eficiente o Código de Ética.	
IV – Fundamentação legal Lei 5.194/66, art. 72.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação Alteração do Código de Ética, no art. 72 da Lei nº 5.194/66.	

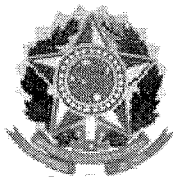


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	Data: 20 de Julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 03/04	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Salário Mínimo Profissional.	
I – Situação existente Vetado o cumprimento do salário mínimo profissional aos contratados em regime CLT e também estatutários.	
II – Descrição da Proposição Salários das profissões do Sistema Confea/Creas sejam aplicados aos contratados pela CLT e/ou estatutários.	
III – Justificativa Política mais justa de cargos e salários.	
IV – Fundamentação legal Do Salário Mínimo Profissional (SMP) - Lei nº 5.194/66, art. 82 – vetado cumprimento a Lei nº 6.496/77 – aos funcionários públicos.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação Aplicação da Lei nº 4.950-A/66, para os regimes da CLT e/ou estatutários.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	Data: 20 de Julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 04/04	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Atestado de Certidão de Acervo Técnico.	
I – Situação existente Atestado para obtenção de CAT no caso do contratante não possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.	
II – Descrição da Proposição Supressão do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.025/09 do Confea. Registro de ART com separação específica para cada modalidade profissional.	
III – Justificativa Sociedade pagará por mais esse serviço, pois o custo para contratação de um profissional para emissão de laudo recairá sobre o contratante da obra/serviço.	
IV – Fundamentação legal Resolução nº 1.025/09 do Confea.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação O Confea deverá baixar nova resolução revogando o parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.025/09.	